



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 387, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2010 nº 2.268/2007, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin, que institui, no território brasileiro, o dia 13 de maio como o Dia da Cultura Africana e Ameríndia.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 29, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.268, de 2007, na origem), da Deputada Vanessa Grazziotin, propõe instituir, no território brasileiro, o Dia da Cultura Africana e Ameríndia no dia 13 de maio.

Consta a proposição de quatro artigos, os dois primeiros instituindo o dia 13 de maio como o Dia da Cultura Africana e Ameríndia. O art. 3º determina que essa data servirá para homenagear fatos históricos e culturais africanos e ameríndios, resgatando, assim, as respectivas história e cultura. O art. 4º, por sua vez, estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A proposição originalmente apresentada tinha objeto distinto, pois propunha instituir, no mesmo 13 de maio, o Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias. A justificação ressaltava a importância das contribuições oriundas da África e de nossos indígenas na formação do Brasil. Destacava, particularmente, que nas religiões afro-brasileiras ficaram registradas a presença decisiva e a diversidade cultural do influxo negro no País.

Ao ser examinado na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado na forma do substitutivo que estabelecia o dia 13 de maio como o Dia da Cultura Africana e Ameríndia.

Com seu objeto assim ampliado, a proposição foi encaminhada ao Senado Federal, cabendo sua análise e deliberação, em caráter terminativo, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo da que ora analisamos.

O Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2010, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas. Deve ser, por tal razão, considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que respondeu ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

Faz-se necessário, portanto, avaliar a significação sociocultural da proposição, ou, em outros termos, julgar, com o devido rigor, o seu mérito.

Devemos considerar, crucialmente, que a aprovação da emenda substitutiva na Casa de origem afetou a coerência que a proposição guardava em seu formato original. Pois, ao ser proposto um dia nacional de homenagem às religiões de matrizes africanas e ameríndias, temos a delimitação precisa e razoável de um fenômeno cultural e religioso brasileiro que se busca homenagear, ainda que o mesmo fenômeno apresente patente diversidade de manifestações.

Quando se altera, contudo, o âmbito da homenagem para a Cultura Africana e Ameríndia podemos dizer que falta um foco apropriado para a data comemorativa proposta.

Em primeiro lugar, porque, ao ser feita a transposição da proposição original para o substitutivo, não houve o cuidado de alterar o termo “africanas”, que então qualificava determinadas matrizes culturais, para “afro-brasileira”, que deveria qualificar “cultura”. A “cultura africana”, que passa a compor a denominação da data comemorativa, deve ser compreendida, rigorosamente, como a somatória das culturas das diversas nações do continente africano. Tal impropriedade poderia, contudo, ser corrigida por uma emenda de redação.

Ocorre que a cultura afro-brasileira e a ameríndia, juntas, não formam um todo com a necessária coerência e identidade. “Cultura afro-brasileira” refere-se a um amplo espectro de manifestações nos quais elementos culturais oriundos da África transformaram-se ao contato com a nação brasileira em formação ou já formada. A cultura afro-brasileira é, sem dúvida, um dos troncos ou veios mais essenciais da cultura nacional.

A contribuição indígena foi, também, de grande importância na configuração da cultura brasileira, embora, geralmente, de maneira menos marcada que no caso antes referido. Entretanto, “cultura ameríndia” compreende, em primeiro lugar, as culturas das diversas etnias indígenas do País, compondo um mosaico extremamente diversificado e, em grande parte, desconhecido da população de cultura brasileira hegemônica.

Não apenas temos um todo demasiadamente heteróclito como objeto da homenagem. Ele se mostra, decerto, também demasiadamente amplo. Podemos afirmar, em princípio, que cada um dos componentes desse todo – a cultura afro-brasileira, de um lado, e as culturas ameríndias, de outro – merecem uma data específica para sua comemoração.

A não ser que adotemos uma lógica de economia e concisão para a instituição de datas cívico-culturais e passemos a considerar que a cultura afro-brasileira já vem sendo comemorada no dia 20 de novembro, data referida como a da morte de Zumbi dos Palmares e declarada Dia Nacional da Consciência Negra pela Lei nº 10.639, de 2003. O mesmo se poderia afirmar a respeito da celebração das culturas ameríndias, que há décadas é feita no dia 19 de abril, instituído como Dia do Índio pelo Decreto-Lei nº 5.540, de 1943.

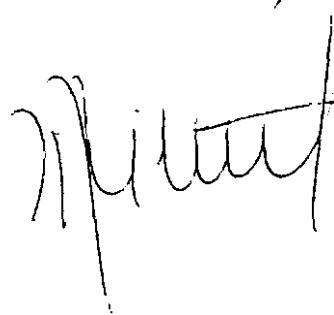
Seja qual for a posição a respeito da necessidade de instituir novas datas para comemorar essas importantes, vigorosas e diversificadas expressões culturais, entendemos que a homenagem proposta pelo PLC nº 29, de 2010, na forma com que foi aprovada pela Câmara dos Deputados, não apresenta a identidade e coerência imprescindíveis, devendo, quanto ao mérito, ser rejeitada.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.268, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.


Vice-Presidente, no exercício
da presidência


, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos Valadares (PSB)

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA		X			LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS		X			ANIBAL DINIZ				
ANA RITA		X			VAGO				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA		X			JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO		X			VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA		X			VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS		X			FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER					CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES		X			LÚCIA VÂNIA				
JOSE AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 115 SIM: 44 NÃO: 44 ABS: 27 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte